

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº002/PPG-EQ/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece normas para distribuição de orientação de discentes por orientador e regras para coorientação do PPG-EQ.

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), no uso de suas atribuições, e o que deliberou a Comissão de Ensino do PPG-EQ, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas para distribuição de orientações de discentes por docentes do PPG-EQ e coorientações **RESOLVE:**

Art. 1º O número máximo de orientações por docente não poderá exceder o dobro da média da relação discentes/docentes no quadriênio.

Art.2º O número mínimo de orientações por docente não poderá ser menor do que 50% (cinquenta) da média da relação discentes/docente no quadriênio.

Art. 3º Excepcionalmente o Docente poderá solicitar o aumento no número de orientações. O pedido deverá ser encaminhado à Coordenação e aprovado na CEPG.

Parágrafo único: Na solicitação deverão constar os motivos comprovados que levam o docente à solicitação do aumento do número de orientações.

Art. 4º Docentes, incluindo docentes não credenciados no programa, ou profissionais portadores do título de doutor, poderão ser indicados como coorientador. Esta solicitação deverá ser encaminhada à coordenação e aprovada pela CEPG do PPG-EQ.

§ 1º O orientador deverá solicitar formalmente a indicação de coorientação por meio de formulário disponível no site do PPG-EQ.

§ 2º Na indicação, o orientador deverá justificar a real necessidade da contribuição do coorientador levando em consideração a linha de pesquisa a ser explorada na dissertação.

§ 3º Para cada trabalho de dissertação será permitido somente uma coorientação.

§ 4º O prazo máximo para solicitação de indicação de coorientação será no máximo até o pedido do exame de qualificação.



UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
PPG-EQ - Programa de Pós- Graduação em Engenharia Química



Art. 5º Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CEPG do PPG-EQ.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa nº 006/PPG-EQ/2018, de 15 de março de 2019.

Art.7º Esta resolução Normativa entra em vigor nesta data

Prof. Dr. Mariana Agostini de Moraes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química